



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o conselho Municipal de Saúde - C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do C.M.S.:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tempo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I

Da composição

Artigo 3º - O C.M.S., terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal: (25%)

a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - dos trabalhadores: (25%)

a) representante do programa de Agentes Comunitários;

b) representante do posto de Saúde de Maturéia.

III - dos usuários: (50%)

a) representantes das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Catolé; do Riacho de moça; da Cachoeira e Pedra Lacrada; com seus respectivos suplentes; Monte Belo; Bom Conselho; Duas Serras e São João.

1 - A cada titular do C.M.S., corresponderá um suplente.

2 - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S., a entidade regularmente organizada.

3 - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C.M.S.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do C.M.S.

3 - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do C.M.S., será assumida pelo suplente.

Artigo 5^o - O C.M.S., reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do Conselho não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do C.M.S., serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - os membros do C.M.S., poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 6^o - O C.M.S., terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do C.M.S., terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do C.M.S., serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7^o - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Artigo 8^o - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S., poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do C.M.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.S., em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do C.M.S., e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9^o - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S., deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10^o - O C.M.S., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maturéia, 03 de Fevereiro de 1997

1^o ano da Emancipação Política


Ariano Dantas Monteiro
Prefeito